



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 24/11/2014

LEI Nº 0675, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

CFE. LEI MUN 602/2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riqueza para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Orçamento Geral do Município de RIQUEZA para o exercício financeiro de 2014, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 10.487.900,00 (Dez milhões quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura estima a Receita em R\$ 9.789.900,00 (Nove milhões setecentos e oitenta e nove mil novecentos reais), e o Fundo Municipal da Saúde em R\$ 698.000,00 (Seiscentos e noventa e oito mil reais), conforme demonstram os Anexos que compõe o presente.

Art. 3º O Orçamento da Prefeitura fixa a Despesa em R\$ 7.622.305,00 (Sete milhões seiscentos e vinte dois mil trezentos e cinco reais), o Fundo Municipal da Saúde em R\$ 2.125.595,00 (Dois milhões cento e vinte cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais), e a Câmara Municipal de Vereadores de Riqueza em R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais) conforme demonstram os Anexos que compõe o presente.

Art. 4º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, no forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS ORÇAMENTARIAS		
Receitas Correntes		
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	12.313.300,00
1100.00.00.00.00	Receitas Tributárias	573.700,00
1200.00.00.00.00	Receita de Contribuições	60.000,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	10.000,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	65.000,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	11.592.500,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	12.100,00

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-0033 - E-mail: adm@riqueza.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

2

(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos		
1100.00.00.00.00	Receita Tributaria	13.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb		
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	1.812.400,00
Total das Deduções		1.825.400,00
Total da Receita Corrente Líquida		10.487.900,00

Art. 5º. A Despesa será realizada na forma da legislação vigente, segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

II - POR SUBFUNÇÕES		
	Subfunção	Valores
31	Ação Legislativa	740.000,00
122	Administração Geral	3.166.281,80
243	Assistência a Criança e Ao Adolescente	17.000,00
244	Assistência Comunitária	383.000,00
301	Atenção Básica	2.118.595,00
304	Vigilância Sanitária	7.000,00
361	Ensino Fundamental	2.090.972,00
365	Educação Infantil	488.650,00
451	Infraestrutura Urbana	473.401,20
482	Habitação Urbana	5.000,00
606	Extensão Rural	644.000,00
812	Desporto Comunitário	210.000,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	124.000,00
999	Reserva de Contingencia	20.000,00
Total		10.487.900,00

III CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	9.588.698,80
Pessoal e Encargos Sociais	4.929.249,96
Juros e Encargos da Dívida	100,00
Outras Despesas Correntes	4.659.348,84
DESPESAS DE CAPITAL	879.201,20
Investimentos	879.101,20
Amortização da Dívida	100,00

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-0033 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

3

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL GERAL	10.487.900,00

IV - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
Órgão		Valores
01-	CAMARA DE VEREADORES	740.000,00
02-	GABINETE DO PREFEITO	465.000,00
04-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.021.000,00
05-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2.789.622,00
06-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.125.595,00
07-	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	400.000,00
08-	SECRET. MUN. TRANSP. OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.302.683,00
09-	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	644.000,00
TOTAL		10.487.900,00

V - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DETALHADA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA		740.000,00
01.00	CAMARA DE VEREADORES	740.000,00
01.01	Camara de Vereadores	740.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA		7.622.305,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO	465.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	465.000,00
04.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.021.000,00
04.01	Depto. De Administração Geral e Finanças	1.021.000,00
05.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2.789.622,00
05.01	Departamento de Educação	2.579.622,00
05.02	Departamento de Esportes	210.000,00
07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL	400.000,00
07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	383.000,00
07.02	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	17.000,00
08.00	SECRETARIA MUN. TRANSPORTE, OBRAS, SERV. MUNICIPAIS	2.302.683,00
08.01	Depto. Obras e Serviços Municipais	2.297.683,00
08.02	Departamento de Habitação	5.000,00

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-0033 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

4

09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	644.000,00
09.01	Departamento de Agricultura	644.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FUNDOS		2.125.595,00
06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA	2.125.595,00
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.125.595,00
Total Geral		10.487.900,00

Art. 6º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício de 2014.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos.

§ 3º O valor orçado na Reserva de Contingência, se até o final da primeira quinzena de dezembro do exercício orçamentário não ocorrer Passivos Contingentes, poderá ser remanejado por ato do Poder Executivo para reforço de dotações insuficientes, desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário do exercício em curso.

Art. 7º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, incluindo-se aqui o Poder Judiciário.

Art. 10. O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2015, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade pre-



5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

cisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 11. Esta o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais ao orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada na presente Lei, mediante edição de Decretos, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Esta o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado por fonte de recurso, observados os níveis de detalhamento das mesmas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II - Esta o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

III - Esta o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV - Esta o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

§ 2 - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, ainda, aos que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e de convênios a

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-0033 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

6

fundo perdido, aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 12. O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo este dar publicidade aos convênios firmados, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 14. - Revogam-se as disposições em contrário.

Riqueza - SC, 24 de Novembro de 2014.


MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal